

Resolução nº. 02/2020 – PRES-CAARN

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Auxílio Extraordinário aos(as) advogados(as) infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAARN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que suspendeu o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, bem como os prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 19 de março de 2020, que determina a destinação, pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, de recurso extraordinário para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, a título de auxílio financeiro emergencial a ser utilizado em projetos que visem minimizar os efeitos da crise;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (COVID-19), de 20 de março de 2020, que orienta as Caixas de Assistência dos Advogados sobre a utilização do recurso financeiro emergencial destinado pelo FIDA, exclusivamente,

para atendimento de finalidades em apoio à advocacia, voltadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO ainda a previsão do artigo 23 do Estatuto da CAARN, e que existe a necessidade de isolamento dos infectados pelo novo Coronavírus, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica instituído o Auxílio Financeiro Extraordinário Coronavírus (COVID-19), em caráter temporário e emergencial, assim como os requisitos necessários para sua concessão aos(as) advogados(as) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Norte (OAB-RN), infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º. O Auxílio Financeiro Extraordinário Coronavírus (COVID-19) consistirá no pagamento de uma única parcela, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, isto é, R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Artigo 3º. Para ter direito à concessão do Auxílio Financeiro Extraordinário Coronavírus (COVID-19), o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Norte (OAB-RN), independentemente de sua situação financeira quanto à anuidade;

II – Comprovar ter renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

II – Comprovar a infecção pelo COVID-19, através de exame emitido por laboratório ou unidade de saúde, credenciado junto a Unidade Oficial de Saúde.

Artigo 4º. Após deliberação da Diretoria, nos termos do art. 15, parágrafo 2º do Estatuto da CAARN, restou definido que todos os advogados (as) inscritos na OAB/RN poderão fazer *jus* ao benefício do Auxílio Financeiro Extraordinário Coronavírus (COVID-19), desde que atendidos os requisitos constantes no nesta Resolução.

Artigo 5º. A concessão do benefício aqui regulamentado dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros previstos no artigo 3º da Resolução nº 07/2020 do Conselho Federal da OAB.

Artigo 6º. Os pedidos de benefícios previstos nessa resolução deverão ser dirigidos à presidência da CAARN e protocolados via sistema dataged, no link de Peticionamento Eletrônico, no site da OAB/RN ou CAARN, em até 90 (noventa) dias da data do exame de confirmação, devendo o requerimento estar instruído com toda a documentação necessária para a concessão do auxílio, inclusive com a indicação dos dados da conta bancária para direcionamento do valor.

Artigo 7º. Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional dos(as) advogados(as) requerentes do auxílio objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referente ao pedido do benefício não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pelo(a) advogado(a).

Artigo 8º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAARN.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 24 de março de 2020.

Monalissa Dantas Alves da Silva
Presidente da CAARN

Ricardo Victor Pinheiro de Lucena
Vice-Presidente da CAARN

Felipe Maciel Pinheiro Barros
Secretário-Geral da CAARN

Roberto Lins Diniz
Secretário-Geral Adjunto da CAARN

Marcílio Mesquita de Góes
Tesoureiro da CAARN

Edson Gutemberg de Sousa Filho
Diretor de Esportes

Valderice Nóbrega da Silva
Diretora de Saúde